

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS  
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA  
DO ESTADO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; José Filomeno de Moraes Filho; Luiz Alberto Pereira Ribeiro. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-131-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**  
**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS**  
**SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO**

---

**Apresentação**

O Grupo de Trabalho TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO I teve seus trabalhos apresentados a distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 25 de junho de 2025, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo A COTA DAS CANDIDATAS DO GÊNERO FEMININO NOS PARTIDOS POLÍTICOS, SOB A LUZ DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO, de autoria de Rodrigo Goldschmidt e Viviane da Silva Ferreira, tem por objetivo discorrer sobre a discriminação que as mulheres sofrem dentro dos partidos políticos, constatando que sua inclusão muitas vezes se limita ao preenchimento de cotas eleitorais. Os autores empregam método dedutivo em pesquisa qualitativa para examinar a eficácia da Lei nº 9.504/1997 e a aplicação do Direito da Antidiscriminação no âmbito eleitoral. Verificam que, apesar da previsão legal de 30% de candidaturas femininas, muitas mulheres participam apenas para “fazer volume”, sem apoio efetivo, e concluem que a fragilidade reside na falta de fiscalização e na pouca rigidez da norma, defendendo impugnação de listas partidárias que

concluem que tais correntes ideológicas contribuem substancialmente para o aumento dessa forma de violência e defendem políticas públicas que assegurem igualdade de gênero e abandonem discursos de neutralidade.

O artigo **BRASIL E NEPAL: ESTUDO COMPARADO DA AUTONOMIA MUNICIPAL**, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, compara a autonomia municipal nas constituições brasileira e nepalesa. Por meio de método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental, examina federações binária versus trinária, simétrica versus assimétrica, e aplica uma taxonomia quántupla (administrativa, política, organizacional, legislativa e financeira). Concluem que tanto o Brasil (pioneiro em reconhecer o município como ente federativo) quanto o Nepal (nova Constituição de 2015) oferecem lições sobre federalismo descentralizado.

O artigo **O PRINCÍPIO DA SIMETRIA E A AUTONOMIA MUNICIPAL NA FEDERAÇÃO BRASILEIRA**, de autoria de Giovani da Silva Corralo, Luca Rossato Laimer e Fernando Blum, examina o princípio da simetria constitucional e sua aplicação pelos tribunais brasileiros. Com método dedutivo e pesquisa bibliográfica, analisam a simetria em cotejo com a autonomia municipal, defendendo seu uso adequado para proteger dimensões organizacionais e legislativas locais.

O artigo **COMPLIANCE RELIGIOSO: INTERSEÇÕES ENTRE DIREITO, ÉTICA E LIBERDADE DE CRENÇA EM UM MUNDO PLURALISTA**, de autoria de Clodomiro José Bannwart Júnior, Priscila Aparecida da Silva e Lucas Mendonça Trevisan, propõe o conceito de Compliance Religioso para lidar com a instrumentalização política da fé. As autoras analisam a diversidade religiosa brasileira, os riscos de discursos excludentes e exemplos históricos de uso político da religião. Definem Compliance Religioso como conjunto de normas e práticas para promover ética, transparência e responsabilidade institucional, garantindo o equilíbrio entre liberdade de crença e democracia pluralista.

advocacy e da participação cidadã na construção de políticas públicas brasileiras. Com base no Advocacy Coalition Framework (ACF) e em abordagem jurídico-administrativa, discute fundamentos constitucionais, atores do advocacy, casos práticos e desafios como judicialização, desigualdade de acesso e desinformação. Conclui que o fortalecimento desses mecanismos depende da institucionalização jurídica, do fomento à cultura democrática e do combate às assimetrias estruturais.

O artigo **CONCEPÇÕES DEMOCRÁTICAS EM SCHUMPETER E DAHL: UMA ANÁLISE FRENTE AOS CONCEITOS DE AUTONOMIA E CONFLITOS SOCIAIS**, de autoria de Leandra Barros Silva Parente e Rafiza Soares Teixeira Nunes, analisa as teorias democráticas de Joseph Schumpeter (modelo elitista) e Robert Dahl (poliarquia), ressignificando os conceitos de conflito e autonomia. Com pesquisa bibliográfica investigativa, destacam como esses teóricos inovaram o entendimento da democracia contemporânea, rompendo com o modelo clássico.

O artigo **DEMOCRACIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE A PARTIR DE DUAS VIDAS CONTRAPOSTAS**, de autoria de Mario César da Silva Andrade, defende uma política pública de memória para destacar atores do Golpe de 1964 (General Olímpio Mourão Filho e Clodesmidt Riani). Baseado em pesquisa qualitativa crítico-reflexiva, conclui que a recuperação comparativa desses perfis fortalece valores democráticos e justifica a institucionalização da memória histórica.

O artigo **DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS EM DEMOCRACIA? A MILITÂNCIA E O FALSO PARADOXO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**, de autoria de Vinicius Consoli Ireno Franco e João Pedro Felipe Godoi, questiona o paradoxo da democracia militante que exclui inimigos da participação. Usando método hipotético-dedutivo e revisão bibliográfica, demonstra que a exclusão já está presente na gênese da democracia representativa e que medidas de defesa do regime coincidem com sua história fundante.

Oro, analisa como o capital cooptou as lutas de grupos marginalizados (negros, feministas, LGBTQIAPN+), tornando-as ilusórias. Com abordagem exploratória e pesquisa em fontes específicas, expõem a manipulação das conquistas por elites econômicas, mantendo estruturas de exploração.

O artigo **ESFERA PÚBLICA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA NA MODERNIDADE PERIFÉRICA**, de autoria de Andre Leonardo De Almeida, discute a construção de uma esfera pública democrática no contexto brasileiro periférico. Baseado em revisão bibliográfica, análise documental e estudo de práticas sociais, propõe orçamentos participativos, conselhos populares e inclusão digital para ampliar vozes marginalizadas e valorizar a pluralidade cultural.

O artigo **ESTADO DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: DESAFIOS ATUAIS NO COMBATE À DESIGUALDADE E À PRECARIZAÇÃO**, de autoria de Maria Lucia de Paula Oliveira, repensa a articulação entre Estado de Direito, Direitos Humanos e políticas públicas anticrise social. Com pesquisa bibliográfica e referência a Gargarella, defende instituições procedimentais que assegurem o devido processo legal e ampla participação popular.

O artigo **ENTRE O PASSADO E O PRESENTE: RESQUÍCIOS AUTORITÁRIOS E AS AMEAÇAS À DEMOCRACIA BRASILEIRA**, de autoria de Maria Clara Bianchi Firmino e Fernando De Brito Alves, examina estruturas autoritárias remanescentes da Ditadura (1964–1985). Com abordagem qualitativa interdisciplinar e análise documental, discutem a revogação tardia da Lei de Segurança Nacional, retórica moderadora das Forças Armadas, tentativa de golpe em 2023 e projetos de nova anistia, defendendo memória histórica e educação política.

O artigo **NEOLIBERALISMO: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS À SOCIEDADE BRASILEIRA COM A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA CAPITALISTA**

qualitativa exploratória e método hermenêutico-dialético, mostram que integrar múltiplas fontes normativas e mecanismos de participação amplia possibilidades democráticas.

O artigo SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O RECALL COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA EM UMA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL, de autoria de Jean de Melo Vaz, discute a implementação do recall no Brasil como meio de aproximar representantes e representados. Aplicando método jurídico-sociológico e dedutivo em revisão documental, defendem o recall como reforço à inclusão popular e à representatividade política.

O artigo UM ENSAIO DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA DEMOCRACIA: A PARTIR DE UMA PROPOSTA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE ROBERT DAHL, de autoria de Alexander Fabiano Ribeiro Santos, propõe acrescentar uma dimensão normativa à teoria de Dahl. Com abordagem indutiva, apresenta cinco garantias adicionais (alternância real, igualdade subjetiva, direitos fundamentais, freios e contrapesos e tribunais constitucionais) como pré-condições para avaliar qualitativamente a democracia contemporânea.

O artigo ESFERA PÚBLICA HABERMASIANA: DESENVOLVIMENTO À ERA DAS FAKE NEWS, de autoria de Igor Moraes Guazzelli e Rubens Beçak, analisa a evolução da esfera pública segundo Habermas e o impacto das fake news na democracia deliberativa. Com estudo qualitativo explicativo e revisão bibliográfica, avaliam a conformação da esfera pública antes e depois do fenômeno, concluindo que as fake news viciam o espaço de debate.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld



## **DO QUE FALAMOS QUANDO FALAMOS EM DEMOCRACIA? A MILITÂNCIA E O FALSO PARADOXO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

### **WHAT DO WE TALK ABOUT WHEN WE TALK ABOUT DEMOCRACY? MILITANCY AND THE FALSE PARADOX OF POPULAR PARTICIPATION**

**Vinicius Consoli Ireno Franco  
João Pedro Felipe Godoi**

#### **Resumo**

A democracia representativa tem como seus principais acontecimentos a independência norte-americana e a revolução francesa que ocorreram na segunda metade do século XVIII, tendo como dogmática que foram movimentos que priorizam e incentivam uma maior participação na vida política pelos cidadãos. Com os ataques a esse modelo de governo, a democracia teria que criar mecanismos de defesas institucionais para a sua manutenção, um desses instrumentos foi a exclusão de pessoas e partidos que se voltavam contra a sua existência. Desse panorama, nasce uma tensão quanto à participação popular, com isso, tem-se a seguinte problemática: Em que medida a democracia militante afeta os pressupostos fundacionais da democracia representativa? Parte-se da hipótese que tal paradoxo é um falso, uma vez que nos próprios preceitos fundacionais da democracia representativa já se observava uma exclusão de parcela da população. Para responder utilizou-se como metodologia o método hipotético-dedutivo, com a técnica da revisão bibliográfica. Conclui-se que as premissas traçadas na hipótese se encontram corretas, uma vez que os modelos democráticos, assim como seus momentos fundantes, trazem em sua genealogia uma exclusão de parcela da população, portanto, a preocupação em formar instrumentos institucionais para a defesa da democracia, excluindo da vida política determinadas pessoas ou partidos, mostra-se compatível com a genealogia da democracia representativa.

**Palavras-chave:** Democracia representativa, Participação popular, Democracia militante, Exclusão social, Democracia agonística

**Abstract/Resumen/Résumé**

part of the population. To answer this question, the hypothetical-deductive method was used, with the technique of a bibliographical review. The conclusion is that the premises outlined in the hypothesis are correct, since the democratic models, as well as their founding moments, already have in their genealogy an exclusion of part of the population, therefore, the concern to form institutional instruments for the defense of democracy, excluding certain people or parties from political life, is compatible with the genealogy of representative democracy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Representative democracy, Popular participation, Militant democracy, Social exclusion, Agonistic democracy

## INTRODUÇÃO

Os acontecimentos do final do século XVIII marcaram os delineamentos fundacionais que resultaram nas instituições democráticas assim como a consolidação, no mundo ocidental, de tal modelo de governo, tais fatos são conhecidos como a independência norte-americana e a revolução francesa. Com a sedimentação de tal modelo político, para fundamentar e aprofundar o entendimento surgiram as metateorias justificadoras da democracia.

Com os ataques a própria existência da democracia, funda-se uma corrente doutrinária da democracia militante, que tem como expoente o jurista Karl Lowenstein, onde fundamenta que a democracia tem que criar mecanismo de defesa para quando sofrer tais ataques esteja preparada e que consiga se manter como regime político. Em um desses mecanismos é idealizada a exclusão da participação política daqueles que atentem contra o regime.

Tem-se como dogmática que o modelo democrático é um modelo de participação universal, onde os integrantes da sociedade têm a participação garantida na vida política assim como tal participação seria incentivada, dessa forma, busca-se responder a seguinte problemática: Em que medida a democracia militante afeta os pressupostos fundacionais da democracia representativa? Parte-se da hipótese que tal paradoxo é um paradoxo falso, uma vez que nos próprios preceitos fundacionais da democracia representativa já se observava uma exclusão de parcela da população.

Como metodologia para se responder tal pergunta, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com a técnica da revisão bibliográfica, de modo que os capítulos desta pesquisa seguiram a ordem de se demonstrar um estado da arte da democracia representativa, tendo como lapso temporal e fundacional a independência norte-americana e a revolução francesa.

O segundo capítulo vai se preocupar nas metateóricas da democracia, ou a forma como são planejadas, onde os partidos políticos que deveriam ser um instrumento de organização dos interesses da sociedade acabam sendo sequestrados por líderes aglutinadores de voto e se amoldando a um elemento ordinário do cotidiano político. Enquanto o terceiro capítulo vai conceituar democracia militante assim como traçar as estratégias que a mesma idealizou para frear a escalada autoritária que se via pré segunda guerra mundial.

### I - DO QUE SE FALA QUANDO SE FALA EM DEMOCRACIA?

Modernamente é aceito como unanimidade a necessidade de uma Constituição para regular a vida social de determinado Estado, ou ainda, para organizar a vida política e a

distribuição do poder. Essa organização administrativa do Estado, convencionou se denominar como democracia. Compreendida como o sistema de criação de regras e princípios, além da confecção da própria Constituição, onde estará delimitado as decisões que se tomará dentro daquele Estado<sup>1</sup>, estando regida por um princípio elementar: oportunidade de participação universal<sup>2</sup> no processo decisório (Dahl, 2001, p. 49). Em termos teóricos, a democracia tem duas acepções substanciais: o governo do povo<sup>3</sup> e como organização estatal, por via eleitoral (Alves, 2013, p. 49). Além da limitação do poder estatal de interferência na vida privada.

Contudo, reduzir o valor semântico da democracia em um governo do povo é um contrassenso com a sua genealogia. Dois momentos fundantes das instituições democráticas tal qual conhecemos hoje em dia já previam uma limitação na participação popular na vida política: a Independência norte-americana, de 1776, com os pensamentos dos federalistas; e a revolução francesa, de 1789 com a fundamentação política do novo Estado por Sieyès. Ambos os eventos tendo como intersecção uma domesticação no potencial popular que detinha no seu cerne.

Na independência americana, fez da Constituição<sup>4</sup> americana um símbolo de unidade daquela nação. James Madison, no *paper X*, sobre o desenvolvimento do tema, inicia que a nova nação, agora independente, precisaria criar mecanismos para que se detenha as facções<sup>5</sup> de chegar no poder institucional. As influências sentimentais dos líderes dessas facções deveriam ser combatidas via filtro para que dificultasse o ingresso dos mesmos no poder ou com que fazendo com as pessoas tivessem uma unidade de pensamento, para assim afastar os efeitos dos temas das facções na política (Madison, 1993, p. 133-134). Com isso, as formas de

---

<sup>1</sup> Robert Dahl, para exemplificar o processo da democracia, utiliza a figura de associação e os associados, que se reúnem em torno de um interesse em comum e criam tal figura associativa. Dada a sua criação, a elaboração de como se constituirá, as decisões deverão ser tomadas em uma igualdade de tratamento entre os membros (Dahl, 2011, p. 47-49). Com isso, ainda que haja um associado que tenha um domínio técnico sobre tal assunto, o mesmo será objeto de votação e vigorará a regra da maioria.

<sup>2</sup> A participação universal não se confunde com a vontade geral, onde esta é a manifestação da vontade por parte do soberano, podendo a mesma ser diferente da vontade da maioria. Com isso, a vontade geral é aquela que tem força jurídica que vincula a sociedade às decisões estatais (Alves, 2013, p. 56)

<sup>3</sup> Esse termo compreendendo a ampla participação popular, ou, pelo menos, a possibilidade desse fenômeno acontecer.

<sup>4</sup> A Constituição Americana, produzida na Filadélfia, é um documento austero com sete artigos, nos quais destacam: o legislativo bicameral; o executivo nacional, onde o presidente, seus poderes e tempo de mandato eram delimitados; o judiciário nacional investido na figura da suprema corte; o quarto expunham as relações entre os Estados; o quinto trazia as formas de emendamento constitucional; o sexto dispunham sobre a evocação das dívidas pelos Estados enquanto o sétimo detinha os motivos pelo qual a Constituição deveria ser ratificado (Kramnick, 1993, p. 24).

<sup>5</sup> "Por facção entendo certo número de cidadãos, quer correspondam a uma maioria ou minoria, unidos e movidos por algum impulso comum, de paixão ou de interesse, adverso aos direitos dos demais cidadãos ou interesses permanentes e coletivos da comunidade" (Madison, 1993, p. 134).

medição dos efeitos da abertura populacional, mostra-se tão impactante quanto o fechamento dessa possibilidade de ingresso universal no corpo político.

Após o período de guerra com a metrópole, os Estados encontravam-se em grande crise financeira, além dos impostos cobrados há tempos, havia também os gastos despendidos na batalha. As dívidas afetavam, em sua maioria, agricultores, comerciantes e lojistas (Kramnick, 1993, p. 17). O governo nacional planejava pagar as dívidas e, com isso, oxigenar a economia da nova nação com o passar dos tempos, mas, em alguns Estados atingidos pela nova formação da federação, acabaria sofrendo ainda mais pelo fato não de conseguir impor a sua taxa de imposto estadual (Ramos; Pinheiro, 2017, p. 64), dessa motivação financeira, tem-se a proliferação de ideais contrários à Constituição americana, portanto, contrário aos federalistas, recebendo a alcunha de antifederalistas<sup>6</sup>.

Para os antifederalistas, já se identifica o caráter aristocrático e, portanto, com delimitação à abertura de participação popular universal na democracia já no preâmbulo da Constituição americana, onde a frase *we, the people* demonstra a intenção de centralização de poder nos que viriam a ser os representantes da população no corpo político (Pires; Lima, 2022, p. 313). A tentativa de uniformizar toda a população da nação em um só povo também demonstra uma preocupação, uma vez que as colônias tinham uma extensão territorial considerável e, com isso, havia diferenças culturais entre a população das mesmas, assim como as diferenças nos próprios climas, economia entre as colônias. A redução no texto, tem a intenção de demonstrar uma unidade que não se configurava na prática.

Além de denunciar o caráter aristocrático da Constituição, os antifederalistas também tinham como preocupação: ausência de um debate adequado para a aprovação do texto constitucional; absorção dos estados e caráter unitário da União; medo de uma formação de exército permanente; objeções a nova forma de distribuição de poder, as instituições, assim como ao procedimento eleitoral e uma ausência de declaração de direito (Pires; Lima, 2022, p. 313).

O poder judiciário foi um reflexo dessa nova forma de distribuição do poder, para os federalistas, uma autoridade forte<sup>7</sup> e, com um corpo distinto dos outros poderes, era a instituição que deteria o poder de interpretar a Constituição. Dotando a Corte Suprema, inclusive, com o poderio de identificar o espírito da Constituição, com isso, consequentemente,

---

<sup>6</sup> Em um contexto histórico, não havia a distinção conceitual entre confederação e federação, tanto que os “antifederalistas” se viam como os verdadeiros “federalistas” pelas defesas dos interesses, demonstrando isso na escolha dos seus pseudônimos como *Agricultor Federal*, *Um velho liberal* e *Um Federalista* ilustrando seus ideais (Pires; Lima, 2022, p. 312).

<sup>7</sup> Resultando na Corte Suprema.

afastar as leis advindas do legislativo que contrariasse tal espírito que ronda a Constituição. Essa interpretação, não estava sujeita a deliberação no parlamento, tampouco, correção (Hamilton, 1993, p. 493-494). Com isso, a instituição responsável pela última palavra sobre a Constituição era o judiciário, via Corte Suprema.

Dessa formulação, é a genealogia do controle de constitucionalidade<sup>8</sup>, contudo, naquele contexto histórico, a revisão judicial tinha como principal característica o fortalecimento da federação em face dos Estados<sup>9</sup> (Kramer, 2006, p. 73), não permitindo uma insurgência contra o novo Estado federado. O controle de constitucionalidade, naquele momento, era um instrumento de reversão dos interesses para que o mesmo retornasse para aqueles que participaram do processo de formulação constitucional da nação, uma vez que os interesses do espírito da Constituição.

Neste contexto da implementação de uma nova ordem constitucional em uma nação recém independente, há, de um lado, a potência democrática de participação popular na vida pública, renegando as tradições da monarquia que estavam presente na colônia, mas, de outro lado, também há uma limitação dessa participação, não de modo explícito mas via instituição, em que as mesmas foram idealizadas e configuradas para aqueles que não tinham interesses em comum com os que participantes da Constituição não conseguisse atingir a vida política e, caso atingisse, as leis formuladas, seria afastada pelo judiciário. Com isso, a democracia seria contida pelo constitucionalismo.

Passados alguns anos da eclosão da independência das treze colônias, no continente Europeu, havia um descontentamento generalizado em face ao poder exercido, onde englobava o terceiro estado<sup>10</sup>, mas não somente, incluindo as ordens sociais mais privilegiadas, onde se concentrava a insatisfação, sendo o evento marcado pela busca de uma ampliação da

---

<sup>8</sup> Para os norte-americanos, o controle de constitucionalidade fica marcado pela sua via difusa, enquanto para os europeus, a via mais tradicional é a pela via concentrada. O Brasil adota os dois modelos, mas, somente no caso concentrado, afasta-se a lei de um modo geral, enquanto no difuso o afastamento é somente para aquele caso concreto que ingressou com tal pedido. Cabe alargamento dos efeitos na via difusa, mas a regra é que se limite ao caso concreto.

<sup>9</sup> Em um estudo empírico realizado nas decisões das ações diretas de inconstitucionalidade, entre os anos de 1988 e 2012, tem-se que o Supremo Tribunal Federal tem um papel importante na manutenção da competência da União em face dos Estados. Quase 20% das decisões colhidas neste estudo são pelo fortalecimento e manutenção das competências da União (Costa; Benvindo, 2014, p. 59). O Supremo Tribunal Federal mostra uma relação de similitude das decisões com o que havia sido estipulado para as funções do poder judiciário no contexto do fortalecimento da Constituição norte-americana.

<sup>10</sup> Para Sieyès, o terceiro estado era tudo, mas não detinha absolutamente nenhuma influência na ordem política. Para que haja triunfo e prosperidade em uma sociedade, há o desenvolvimento dos trabalhos particulares, além das funções públicas. Os trabalhos particulares, desde a matéria-prima até a relação de consumo da mesma, são desempenhados pelos trabalhadores, sendo os mesmos integrantes do terceiro estado. Enquanto nas funções públicas, as atividades penosas são relegadas aos integrantes do terceiro estado, enquanto as atividades de ordem privilegiada e honoríficas são destinadas aos membros das classes privilegiadas (Sieyès, 1986, p. 65-66).

participação no poder político. Paradoxalmente a essa ampliação popular, buscava-se, também, a exclusão das classes privilegiadas do corpo político da nação, uma vez que os integrantes do terceiro estado já tinham tudo o que era preciso para se manter no poder, além dos que ocupavam tais cargos à época, os nobres e o clero, desfrutavam de privilégios não estendidos a todos (Pires; Lima, 2021, p. 159-162). Nota-se uma aproximação com a ideia de merecimento, onde demonstra que as classes que estavam desfrutando dos privilégios não mereciam por não ter participado do processo produtivo da nação.

Mediante o processo, o que se consumou foi uma maior participação dos integrantes do terceiro estado na política, porém, o ingresso não se deu de uma forma universal para os integrantes. A burguesia<sup>11</sup> foi a categoria que saiu vitoriosa, ainda que a mesma tivesse medo de ser confundida com o povo, foi a classe que conseguiu ocupar a assembleia (Pires; Lima, 2021, p. 165-66). Acabou que a pluralidade do terceiro estado, formado por todos os trabalhadores, foi reduzida, em termos de representação na política, à classe burguesa.

Além da redução de uma pluralidade classe a uma só, o pensamento que sai vencedor da assembleia é a de subordinação do voto, como condicioná-lo a ter uma propriedade, como requisito que provém inteligência e independência para que se vote livre de amarras (Pires; Lima, 2021, p. 176). Outro corte na participação popular foi a concepção de Sieyès entre cidadãos ativos e passivos, influenciado por Adam Smith, o abade delimita que nem todos os cidadãos devem tomar parte no poder político, sendo essa função somente para aqueles que contribuem com a nação, uma vez que são os verdadeiros acionistas (Sieyès, 2015, p. 95).

O conceito totalizante de democracia e participação popular, tem na sua genealogia a exclusão de determinadas classes na participação da vida política, conseqüentemente, o paradoxo de que a mesma é acusada de excluir a participação popular, não se mostra como preponderante na sua forma das instituições liberais. Com a revolução francesa<sup>12</sup>, consolida-se a democracia advinda do liberalismo, marcado por três acepções morais: A crença na existência de direitos fundamentais; uma maximização dos efeitos utilitaristas<sup>13</sup>, como bem-estar, felicidade e a promoção de atividades valiosas como virtude. Do ponto de vista das instituições, a democracia liberal fica configurada como a consolidação da liberdade como vetor público

---

<sup>11</sup> Nota-se que durante a revolução a burguesia e a nobreza nunca estiveram tão separadas. Os nobres se negando a tolerar a burguesia, ou algo que tivesse o cheiro dessa classe (Tocqueville, 2016, p. 131).

<sup>12</sup> Tal evento não deve ser visto do ponto de vista unitário, uma vez que seus reflexos foram espalhados pelo globo, sendo um marco e um paradigma na democracia liberal (Pires, Lima; 2021, p. 158).

<sup>13</sup> O utilitarismo confere o mesmo peso aos interesses de cada um, desse modo a maximização de bem-estar é primária, já que a preocupação do utilitarismo é com o estado de fato e não de pessoas. Toda ação é classificada como utilitarista quando precedida de um cálculo utilitário que, considerando suas conseqüências, assegura o máximo de bem-estar aos afetados pela ação (Alves, 2013, p. 61).

(Alves, 2013, p. 59), com isso, limitando a participação do Estado na vida privada, conhecida como direitos negativos da democracia.

Dessa consolidação iniciada no século XVIII, tiveram algumas mudanças quanto à delimitação de bem comum. No modelo democrático, as decisões, ainda que individuais, seriam tomadas buscando o bem coletivo, aquele que abrangeria o maior número de pessoas dentro daquela coletividade<sup>14</sup>, consolidando que “o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade” (Schumpeter, 1961, p. 300).

Como uma forma de se definir o interesse da nação, as individualidades deveriam ser afastadas. A maneira democraticamente aceita universalmente é por meio da criação e fortalecimento dos partidos políticos, onde os mesmos farão um filtro das vontades de cada integrante a fim de que os pontos de intersecção de cada participantes, desde que de acordo com o regime democrático vigente, faça parte do plano de governo para que determinado partido possa concorrer a cargos públicos eletivos<sup>15</sup>.

## **II - METATEORIAS JUSTIFICADORAS DO REGIME DEMOCRÁTICO**

Em uma sociedade complexa, esperasse que existam diversos interesses e que os mesmos sejam excludentes. Impossível pensar em uma nação onde seus habitantes tenham os mesmos interesses, sem qualquer dissenso entre os mesmos. Com isso, é necessário a criação de uma associação<sup>16</sup> que canalize esses interesses de forma sistemática para que não seja confundido com desejo individual, razão pela qual, fundamenta-se a existência de partidos políticos dentro do desenho institucional democrático.

A função de tais partidos dentro da democracia é de articular o interesse universal, partindo de pontos de vistas periféricos. Detém, em si, uma parcialidade, pontos de referência

---

<sup>14</sup> A ideia de um bem comum pode ser falsa e forjada por meio da propaganda, podendo reduzir ao que se tem por interesse comum a interesse de uma parte que exclua a outra que necessita ainda mais do Estado. Ademais, o bem comum é requisito objetivo que se busca, mas a dificuldade está no meio de se alcançar o mesmo. A sociedade considera a saúde como um bem comum e passível de esforço por parte do Estado para que se atinja a todos, porém, a reação populacional à vacina para prevenção de doenças não tem o apelo necessário (Schumpeter, 1961, p. 300-305).

<sup>15</sup> No caso da democracia brasileira os partidos políticos ganham especial interesse uma vez que é vedado pelo ordenamento jurídico a candidatura individual. O ingresso em cargos políticos eletivos se faz somente ao pertencimento dos quadros de um partido político.

<sup>16</sup> No caso brasileiro, os partidos políticos são associações de direito privado, conforme disciplina a lei 9096/95 e a resolução do Tribunal Superior eleitoral 23.571/18.

essenciais que vão permitir ao cidadão e seus representantes se reconhecerem em tal associação, permitindo ainda, formar alianças ideológicas e a assumir compromissos que estão dispostos a enfrentar (Urbinati, 2006, p, 70-71). Os partidos políticos que buscam esse vínculo com a comunidade, após a sua formação, incentivando os cidadãos a participarem, são conhecidos como partidos pesados, ou partidos-organização, porém, há uma falta desse tipo de associação que busca a construção do consenso e afirmação de um projeto político<sup>17</sup> (Urbinati, 2013, p. 87).

Dessa tomada de decisão indireta por parte da população, via políticos partidários, a importância de informações claras e precisas das agendas dos partidos políticos mostra-se como requisito fundacional do mesmo e para a continuidade da sua existência no cenário político em que se encontra, assumindo caráter primordial no debate político e na tomada de decisão consciente dos eleitores (Miguel, 2014, p. 119).

Havendo uma inversão quanto a escolha, os eleitores não teriam uma relação de afetado com o representante, com a pessoa física do político, mas sim, criaria uma relação de busca de interesse, seja ele social ou econômico, com a agenda política de uma entidade em abstrata, resultando em um caminho inverso da escolha representativa dos candidatos.

Com a racionalidade ganhando importância para o desenvolvimento do modelo democrático há a formulação de duas metateorias para explicar tal fenômeno: o modelo agregativo e o deliberativo.

O modelo agregativo baseado na racionalidade tem três dimensões distintas: sociedade, cultura e personalidade. Em sociedades modernas, a racionalização vai incidir em uma cisão entre Estado e economia. a racionalização cultural vai incidir sobre a previsibilidade de processos empíricos envolvendo técnica dessa sociedade; enquanto a personalidade será a incorporação de valores de ideais que serão compartilhados com a dimensão cultural (Alves, 2013, p. 93-94). Tais pensamentos vão ser reformulados por Schumpeter na década de 1940 do século XX.

No modelo democrático agregativo, não significa que o governo daquela nação é de legitimidade do povo. Significa, portanto, que o povo tem apenas a oportunidade de aceitar, ou não, aquele governo<sup>18</sup> Um outro requisito que se faz presente no modelo agregativo é a livre

---

<sup>17</sup> Os partidos-organização foram decaindo para dar espaço aos partidos esponjas, também nomeados como partidos líquidos. São aqueles que seguem o fluxo para atrair candidatos que têm demanda popular e assim ter sucesso nas eleições (Urbinati, 2013, p. 89).

<sup>18</sup> Com essa conceituação, a democracia ganha contornos unicamente e exclusivamente de referendo popular. Reduz o fenômeno ao caráter eleitoral do procedimento e ao *accountability* que o povo pode fazer com os governantes nos modelos democráticos de nação.

concorrência entre os postulantes a assumir o cargo político eletivo. Dessa forma, a democracia não é um governo do povo, mas sim um governo dos políticos (Schumpeter, 1961, p.339). Assume, portanto, um papel reducionista, sendo meramente metodológico e processual, bastando a escolha dos representantes (Alves, 2013. p. 94).

O modelo agregativo se torna reducionista, uma vez que se limita a escolha dos representantes via eleição e que é o modelo em que há troca de governantes sem o derramamento de sangue (Przeworski, 1999, p. 23) tal como precisou ocorrer nas revoluções liberais do século XVIII. Com tal redução, também se verifica alguns efeitos na participação popular, onde a mesma é desencorajada para que não haja um disfuncionamento na máquina pública, além da ideia de bem comum, que era visto como uma extensão do povo (Mouffe, 2005, p. 166).

A preocupação nesse modelo<sup>19</sup> se dá com o funcionamento do sistema eleitoral, servindo a democracia não como modelo apto a se buscar tutela estatal, mas somente para manter que daqui a um determinado lapso temporal ocorram novas eleições e tenha um corpo político apto para estar na eleição. Dessa maneira, o político é visto como alguém fora do corpo social daquele corpo eletivo, uma vez que há cisão entre participação popular é desencorajada, como alguém de fora dessa corpo, a composição política ganha contornos de modelo aristocrático de governo, pois, manter-se-ão os mesmo políticos disputando os cargos, ou, caso haja uma troca de nomes, a mesma agenda política partidária assumirá tal função de disputa.

Na democracia deliberativa, há uma inversão semântica quanto a agregativa. Nessa forma de governo, as pessoas não são tratadas como objetos que incidirão na legislação, mas como parte do governo, que será realizado pelos representantes. Com essa valoração do sujeito, tem como primeira característica arguir seus representantes, exigindo a motivação e a justificação de determinado ato. Outra característica é a universalidade de endereçamento dos políticos, no sentido de quem quiser, ter acesso aos debates legislativos, uma vez que os endereçados são a população. A terceira característica da deliberativa é que tal decisão tomada depois de deliberar, seja a mesma vinculante, devendo os representantes influir<sup>20</sup> no debate (Gutmann; Thompson, 2007, p. 19-21). Há, também, uma busca por valor moral, que está estabelecido no liberalismo, fazendo uma junção entre valores liberais e democracia (Mouffe, 2005, p. 166).

---

<sup>19</sup> A distinção mais marcante com o modelo agregativo de Schumpeter, dá-se no ponto inicial. Enquanto na agregativa os cidadãos aceitam as condições são dadas e impostas de antemão (Alves, 2013, p. 102) na deliberação há o inconformismo com a situação e a possibilidade de mudança através da participação popular.

<sup>20</sup> Essa forma de participação deliberativa não visa a busca por uma verdade e nem imparcialidade. Na deliberação, os políticos argumentam para influenciar no debate, trazendo os argumentos que consideram favoráveis.

Para as pretensões estipuladas na deliberação serem atingidas, há preocupação quanto ao procedimento<sup>21</sup> que será adotado, privilegiado tanto a legitimidade quanto a forma que alcançará a racionalidade da questão ali deliberada. Duas escolas de pensamento são responsáveis pela difusão e a popularidade que alcançou tal modelo de democracia na sociedade ocidental.

A primeira escola volta a assegurar uma ligação entre deliberação, liberalismo e democracia, procurando um ponto comum nas teorias democráticas liberais, para que se chegue num consenso sobre. De outro lado, a preocupação se volta para os procedimentos e na forma de alcançar direitos individuais e para as condições reais de soberania popular e direitos humanos. Não são pensamentos excludentes, mas que guardam pontos de intersecção, como o gesto conciliatório de ambos e a crença de que, via deliberação, chega-se à racionalidade (Mouffe, 2005, p. 167).

Para que seja possível a deliberação, necessário seria uma arena para que os debates ocorressem sob a fiscalização da população, tal arena se convencionou chamar de parlamento. Lugar onde os representantes da população se reúnem para expor as agendas políticas partidárias para que os demais políticos votem e se chegue em um consenso sobre determinada matéria e decisão coletiva. Contudo, a classe política tem causado desconfiança na população de um modo geral.

A desconfiança com o parlamento, por parte da população, advém da sua própria fundamentação de existir, consistindo em um método de escolha seguro para uma elite política<sup>22</sup> formar o quadro político daquele país, permitindo o acesso somente dos mais capacitados (Schmitt, 1996, p. 6), operando como um governo dos notáveis daquela população.

Em alguns países que se adotou o sistema parlamentar, viu-se o sistema como um todo usurpar as discussões e transformar o parlamento em um instrumento de como os partidos e agregados atingiram seus objetivos pessoais, passando de uma ocupação de uma elite distinta da população, notável, para um balcão de negócios que de vislumbra somente a oportunidade de ganho (Schmitt, 1996, p. 6-7).

Como uma forma mantenedora do regime democrático e superação dos regimes agregativos e deliberacionistas, admitiu-se que os filtros para a participação popular tiveram

---

<sup>21</sup> “Na atualidade, é importante considerar que a democracia deliberativa não se preocupa apenas com (ou não deveria) com o elemento puramente procedimental dos processos de deliberação, mas com o quão inclusivos eles podem ser, isso para evitar que se ocorra uma exclusão informal (à forma como que ocorreu na modernidade) de uma série de potenciais partícipes. (Alves, 2013, p. 102).

<sup>22</sup> Demonstra que essa elite política sempre esteve presente na genealogia dos processos democráticos e no deliberacionismo não seria diferente

sucesso no seu objetivo é que uma abertura para um procedimento adversarial na política teria traços mais universais, com isso, a figura do antagonismo político teria uma importância maior no debate.

O antagonismo seria um efeito irremediável da sociedade complexa, devido à pluralidade de valores e interesses sociais e tal antagonismo seria o núcleo do modelo de agonístico de democracia. Nesse modelo há a distinção entre a política e o político, que na figura deste concentra o antagonismo, enquanto na política concentra o conjunto de práticas, procedimentos e instituições que organizam a convivência humana (Mouffe, 2005, p. 173-174).

Porém, a política, estará sempre pautada em um discurso dual de nós contra eles, um discurso de exclusão e aniquilação do outro. No modelo agonístico<sup>23</sup> não há essa superação do outro, mas o convívio entre os antagonismos, sendo a construção do grupo contrário, o “eles” não como inimigos, mas como adversários. Tal forma democrática, não é tratada como uma superação dos modelos liberais, mas sim como pressuposto de sua existência, uma vez que o pluralismo agonístico é o reconhecimento pela busca do consenso de decisões coletivas, ou seja, há a previsão do conflito (Mouffe, 2005, p. 173-175).

Com esse modelo, a participação política não só é incentivada como é pressuposto de existência de tal modelo. Porém, tal abertura vai de encontro com todos os movimentos democráticos aqui expostos, uma vez que os filtros de participação são para desincentivar, restando apenas a partidos políticos fazer com que haja uma seleção dos políticos<sup>24</sup> e das propostas.

Essa abertura torna as instituições democráticas vulneráveis para a escalada de projetos autoritários, inclusive projetos que atentem contra a própria existência do modelo democrático de governo, além de ficar mais expostas a líderes populares, uma vez que a votação para os cargos políticos é realizada de maneira individualizada. Desse contexto, surge a necessidade de modelos democráticos fortes, democracia que buscam se proteger e se prolongar, portanto, democracias militantes pela sua existência.

### **III - DEMOCRACIA MILITANTE E O NÃO PARADOXO DE LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

---

<sup>23</sup> Separa-se conceitualmente antagonismo, onde são vistos como inimigos a serem superados e; agonismo, onde há uma relação adversarial que é possível a convivência com a agenda político partidária diferente.

<sup>24</sup> Nesse modelo dá-se um protagonismo a figura do candidato em prol das deliberações das agendas partidárias, uma vez que o mesmo é visto somente como adversário, que está lá somente para que haja um contraponto das ideias.

Eventos históricos mostram que quando há uma escalada autoritária pelo poder a Constituição se torna objeto de opressão e seu texto resiliente àquela pessoa que empreendeu tal escalada, assim como as instituições ficam sob o domínio do candidato, ou do partido político, que empreendeu tal escalada ao poder de maneira sucedida, uma vez que o próprio modelo democrático permite tal ingresso.

Com o fascismo e o autoritarismo tendo fortes expressões nos países do norte global, durante o período da segunda grande guerra (1939-1945), Karl Lowenstein separa os governos em constitucionais e ditatoriais, sendo aquele regido pelo império da lei, no qual o poder público preservar a liberdade e os direitos e garantias fundamentais; enquanto este se fundamenta no oportunismo legalizado, confundindo atuação pública da privada e não havendo mais a preocupação com direitos e garantias fundamentais e fundamentando, além da força, no emocionalismo (Lowenstein, 1937a, p. 418).

As instituições democráticas têm como características concentrar as emoções humanas para que a tomada de decisão seja feita de maneira mais racional possível, enquanto de uma lado as emoções individuais são fenômenos de percepção individual, ainda que ocorram em um ambiente coletivo, as instituições são padrões normativos coletivos (Sajó, 2006, p. 2). Decisões políticas que são tomadas fundamentadas no emocionalismo, colocam em risco a própria democracia, sendo, uma das formas de afastar, ou pelo menos remediar, o emocionalismo na vida política é via instituições democráticas.

O fenômeno do fascismo detém razões emocionais em sua genealogia, assim como valores que são considerados de adaptação universal, mas, na sua forma instrumentalizada e política, o fascismo é uma técnica de se chegar e manter no poder simplesmente pela sua manutenção e imposição das suas agendas políticas, sem a necessidade de justificação dos governos constitucionais (Lowenstein, 1937a, p. 422-423). Com isso, o fascismo assume forma de técnica política para a chegada ao poder para assumir o controle constitucional e político.

Dessa escalonada e o desejo de se tomar o controle constitucional, a sensação otimista que se tinha que o constitucionalismo clássico, começado a ser elaborado no século XVIII, e que a Constituição, essa sendo a expressão máxima daqueles movimentos, permaneceria em todos os momentos e sob todas as circunstâncias, inclusive quando atacada de modo a prejudicar a sua própria existência (Lowenstein, 1965, p. 217-218). Um desses ataques se dá através da figura do líder político.

Liderança, ordem e disciplina são personificadas no líder<sup>25</sup> capaz de fazer com que o partido chegue ao poder (Lowenstein, 1937a, p. 424). Os candidatos individuais<sup>26</sup>, aqueles capazes de agregar votos e ganhar uma eleição por si só, surgiu como um diferencial no processo eleitoral, permitindo com que os eleitores pudessem votar naquele que tivesse mais afinidade e não em uma agenda política complexa ou uma plataforma de governo. Era uma oposição clara ao parlamento, uma vez que se dava a representação por excelência (Manin, 1997, p. 219).

Tais características são opostas aos estigmas com que o político parlamentar recebe, onde em um ambiente diverso como o parlamento a figura do líder não fica personificada, uma vez que para as aprovações legislativas faz com que tenha alianças e consensos com outros partidos políticos, marcado por ser um *government by discussion*<sup>27</sup>.

Com o fenômeno dos líderes políticos, aqueles que detêm capacidade de aglutinar votos, e o domínio dos meios de comunicação, há a possibilidade dos mesmos usarem o emocionalismo para despertar sentimentos antidemocráticos na população. Os eleitores, são relegados ao plano de instrumento para que se tenha êxito na sua campanha eleitoral e chegue ao poder, caracterizando agendas arbitrárias como fruto da era da comunicação e das massas emocionais (Lowenstein, 1937a, p. 423).

As instituições democráticas serviram de meio para que um governo autoritário chegasse a assumir o poder, em principal a sua tolerância com aqueles que possuem uma agenda política diversa dos valores estipulados em um governo constitucional, tem sido utilizada para o seu próprio fim, o sucesso de agendas autoritárias se dá a sua capacidade de se amoldar, em um primeira instância, a aspectos democráticos, por isso, para que haja uma defesa da sua estrutura institucional, é necessário um combate da própria democracia, necessidade que ela se torne militante (Lowenstein, 1937a, p. 423). A igualdade formal na participação dos processos eleitorais seriam a causa que ajudaria com que o fascismo chegue ao poder.

---

<sup>25</sup> Bernard Manin (1997, p. 220) elenca duas causas do crescimento do fenômeno da personalização do líder na política: a primeira seria de acordo com o poder de mídia daquela sociedade, o político teria um canal direto de comunicação com a sociedade, fortalecendo tal vínculo; em seguida, seria o próprio fenômeno da diminuição dos partidos e elevação da personalidade individual. Nadia Urbinati (2013) relata a trajetória de sucesso do candidato Silvio Berlusconi na Itália, onde o mesmo detinha a direção de seis grupos midiáticos.

<sup>26</sup> Para Bernard Manin (1997, p. 221), os votos dos eleitores foram relegados à utilidade de concordar ou não com o governo daquele político. Com isso, os tempos de candidatos tendo plataformas de governo estão acabados e agora vigora os tempos do candidato que é capaz de atrair mais votos, tenha ele plataforma ou não.

<sup>27</sup> Para Carl Schmitt, o parlamentarismo fundado no *government by discussion* não se confunde como uma expressão da democracia, mas sim do intelectualismo liberal. Para o autor, a democracia é uma forma de governo em que o não igual deva ser tratado de maneira não pela maioria, que forma o corpo dos iguais, havendo uma distinção no corpo populacional. Devendo o homogêneo eliminar o heterogêneo. O pensamento de igualdade de tratamento, de direitos universais, onde toda pessoa adulta tem os mesmos direitos, é oriundo do liberalismo (Schmitt, 1996, p. 11-12).

Para que a democracia se torne militante, ou seja, proteja-se de quem quer a sua destruição, é necessário criar instrumentos para que isso se realize. O instrumento encontrado foi pela confecção de legislação específica, ou seja, o parlamento - expressão máxima da representação popular, personificação da democracia - operando para se manter ativo como instituição.

Tais legislações visavam se adequar aos ataques da agenda política do fascismo e como o mesmo tem utilizado de revoltas populares, países como a Bélgica em 1934, fortaleceu o seu código penal<sup>28</sup>, com a introdução de legislação contra traição, assim como o uso das leis marciais, como o estado de sítio; para a proibição dos estados subversivos; para a proibição de movimentos fascistas, a legislação elaborou a proibição especificamente desses partidos, como foi o caso da Áustria em 1933, proibindo o nacional-socialista (Lowenstein, 1937b, p. 645-646).

O combate legislativo não se deu somente via direta, mas também contra os símbolos que remetesse ao fascismo, como a promulgação leis que proibiam a formação de exercícios paramilitares privados e de partidos-políticos usassem qualquer símbolo que remetesse a tal governo (como braceletes, distintivos, etc.), a lei das blusas foi aprovada Suécia em 1933, Noruega no mesmo ano e em outros países do norte global; a proibição dos uniformes e símbolos não se mostrou suficiente, tendo os países (Suécia em 1934; Dinamarca em 1934) proibissem a formação de bandeiras militares ou de milícias privadas particulares (Lowenstein, 1937b, p. 648-649).

A propagação do sentimentalismo não era a única forma da propagação do fascismo, tinha como pressuposto o uso da violência, por conta disso, as democracias tomaram a preocupação de proibir fabricação, transporte, porte e posse de arma de fogo, ou qualquer outro tipo de arma ofendida, como o caso da Bélgica em 1934 e na França em 1936; com a ideologia e diferentes doutrinas se espalhando, Estado criaram mecanismo de corte financeiro para determinar para indivíduos que pudessem vir atentar contra a democracia (Lowenstein, 1937b, p.650-656).

Com arcabouço legislativo sendo usado para enfrentamento dessa situação, conclui-se que a decisão vai recair sobre o político, partindo-se do pressuposto de que nenhuma Constituição, por melhor construída, pode se dar ao luxo não prever cenários de ataques às instituições, ou ignorar os danos que isso pode acarretar, fazendo com que concilie as defesas

---

<sup>28</sup> O fortalecimento e incremento da legislação penal mostra uma outra variante no sentido de proibir incitação à violência ou o ódio contra outros setores da população, como ocorreu na Suécia, Noruega, Finlândia, etc. (Lowenstein, 1937b, p. 651).

a democracia com a sociedade livre e com o Estado democrático de direito (Lowenstein, 1965, p. 220).

Estas estratégias aqui expostas, em resumo, podem ser resumidas como proibições partidárias, tanto quanto aos direitos individuais como aos direitos políticos e o fortalecimento de instituições democráticas como o parlamento, assim como Tribunais Constitucionais. Para a crítica desses métodos de defesa, afirma-se que a democracia ficaria mais exposta do que protegida, pois, seria uma falha na genealogia, que contém a participação popular como o seu mote e fundamenta-se em pluralismo, liberdade e igualdade política (Silva, 2024, p. 257).

Ademais, com a representação, os parlamentares não ficam vinculados aos interesses de seus eleitores, podendo o mesmo agir contra os interesses de seus eleitores para dialogar com outra base eleitoral, com a finalidade de angariar votos para se manter na vida política (Godoi; Franco, 2025, p. 529). Dessa maneira, nada garante que os parlamentares atuem na defesa da democracia, não passando de uma visão otimista da atuação política (Silva, 2024, p. 262).

Com os delineamentos sobre a democracia militante, a exclusão sumária daqueles que atentam contra a democracia é vista como uma limitação e traz uma implicação prática no cenário político de como diferenciar aqueles que atentam contra a democracia daqueles que detêm um projeto político diferente do hegemônico? Também, preocupa-se com o fato de que a escalada autoritária tem como o seu mérito se moldar aos interesses para que se chegue ao poder, ficando ainda mais difícil a diferenciação.

Todavia, a limitação popular na vida política não se mostra um argumento capaz de impactar nos desejos da democracia militante, uma vez que a incorporação universal do corpo social de qualquer evento revolucionário democrático, mostrou-se impossível. O regime democrático detém o defeito de permitir a participação de quem quer destruir na sua organização, porém, é o único governo que conhecemos capaz de assegurar vantagens individuais e coletivas<sup>29</sup>.

## CONCLUSÃO

---

<sup>29</sup> Apesar das falhas, a democracia se mostra o modelo mais desejável pelas razões de impedir governos autocratas; garantir aos cidadãos série de direitos fundamentais; assegura a liberdade individual e protege os interesses; não há lutas entre as democracias representativas, existindo uma época de não violência e são governos que tendem a ser mais próspero (Dahl, 2001. p.73-74).

Com os eventos históricos da formulação das instituições democráticas, assim como as formulações das constituições, mostrou-se que parcelas que participaram do evento político não acabaram sendo contempladas no texto constitucional e, inclusive, tendo a sua participação desincentiva. No caso da independência norte-americana, os antifederalista já alertavam que os federalistas tinham se apropriado do termo *we, the people* no preâmbulo da Constituição, mas que as suas proposições não foram sequer debatidas. Sendo as instituições recém-criadas como forma de exclusão dos indesejados de pertencer ao corpo político da nova nação

Da mesma forma ocorreu com a revolução francesa, onde no momento em que se precisava da união de todas as classes sociais que pertenciam ao terceiro para se fazer a revolução, na constituinte houve um sequestro por parte da burguesia e uma exclusão por conta dos outros atores sociais, como os artesãos.

Nas teorias meta justificadoras do regime democrático, também se mostra uma limitação na participação, onde no modelo deliberativo schumpeteriano o momento democrático se faz somente no momento da eleição, como se fosse um plebiscito para que a população concorde em manter o governo ou há a troca. Enquanto no modelo deliberativo, ainda que se argumente que os debates devam ser realizados em âmbito público, o que se tem demonstrado é a utilização dos procedimentos para que haja a promulgação dos interesses políticos.

Nem os partidos políticos contam com uma universalidade de participação, os partidos-organização, que era formado por uma universalidade demonstrada no interesse em comum daquela sociedade, perdeu lugar para os partidos líquidos, que concentra a sua existência na figura de um líder e o mesmo tem aquele partido como instrumento para usar para atingir seus objetivos na implementação política que melhor entende.

A democracia militante alega que a defesa desse modelo de governo tem que se fazer via institucional de modo de que afaste a participação político de grupos que atentem contra a sua existência, a crítica que se faz que a mesma vai contra a genealogia da sua fundação por excluir a participação universal não coaduna com os eventos aqui expostos, tampouco com as justificativas da sua existência.

Dado os modelos democráticos, o único que prevê uma participação universal, até mesmo tirando um estigma de inimigo com o lado opositor político, é o agonístico estabelecido por Chantal Mouffe. Esse modelo pode ser entendido como o modelo em que a democracia militante vai contra a sua existência, uma vez que não tem no campo político uma disputa só de interesses econômicos ou liberais, mas sim morais. A assunção de que a agenda política

partidária do outro deva ser respeitada, inclusive quando se dá por perdedora, envolvendo elementos arbitrários é o que se vai combater.

A própria forma de participação na vida política, por meio de partidos políticos, pode ser considerada um filtro para a participação. O paradoxo de que se debruça argumentando que a criação de filtros para a sua defesa é antidemocrático não é um paradoxo em si, mas sim um pressuposto da existência do modelo democrático que conhecemos atualmente. Demonstrando que a hipótese inicial de qual se partiu a pesquisa se mostra correta: os instrumentos de defesa utilizados pela democracia militante são legítimos, dentro dos fundamentos da própria democracia representativa

## REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando de Brito. **Constituição e Participação Popular: A construção histórico-discursiva do conteúdo jurídico-político da democracia como direito fundamental**. Curitiba: Juruá, 2013.

COSTA, Alexandre Araújo da; BENVINDO, Juliano Zaiden. A quem interessa o controle de constitucionalidade: O Descompasso entre Teoria e Prática na Defesa dos Direitos Fundamentais. **Brasília: Universidade de Brasília**, 2014.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

GODOI, João Pedro Felipe; FRANCO, Vinicius Consoli Ireno. **O Exercício da Soberania Por Meio dos Partidos Políticos na Democracia Representativa** *IN*: Direito Contemporâneo, Volume 2. Org: Bruna Feitosa Serra de Araújo. Campo Grande: Inovar, 2025.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. O que significa democracia deliberativa. **Revista brasileira de estudos constitucionais**, v. 1, n. 1, p. 17-78, 2007.

HAMILTON, Alexander. Maior exame do poder judiciário no tocante à distribuição de sua autoridade *In*: **Os artigos federalistas 1787-1788: Edição integral**. Rio de Janeiro: 1993. p. 493-501.

KRAMNICK, Isaac. Apresentação *In*: **Os artigos federalistas 1787-1788: Edição integral**. Rio de Janeiro: 1993. p. 1-83.

KRAMER, Larry. **The people themselves: popular constitutionalism and judicial review**. New York: Oxford University Press, 2004.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **American political science review**, v. 31, n. 3, p. 417-432, 1937a.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, II. **American Political Science Review**, v. 31, n. 4, p. 638-658, 1937b.

LOEWENSTEIN, Karl. **Political Power and the Governmental Process**. Chicago: University of Chicago Press, 1965.

MADISON, James. Desenvolvimento do tema *In: Os artigos federalistas 1787-1788: Edição integral*. Rio de Janeiro: 1993. p. 133-139.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e Representação: Territórios em Disputa**. 1ª edição. São Paulo: UNESP. 2014

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista de sociologia e política**, p. 11-23, 2005.

PIRES, Matheus; LIMA, Jairo. Quando a democracia encontra o constitucionalismo: a dupla face da teoria constitucional de Sieyès. **Duc In Altum-Cadernos de Direito**, v. 13, n. 31, 2021.

PIRES, Matheus Conde; LIMA, Jairo. Quando A Democracia Encontra O Constitucionalismo: A Dupla Face Da Constituição Estadunidense. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2022.

PRZEWORSKI, Adam. **Minimalist conception of democracy: a defense IN: Democracy's values**, p. 23, 1999.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa; PINHEIRO, Analissa Barros. Objeções à Constituição Americana de 1787: as perspectivas dos Antifederalistas no contexto do surgimento da nova ordem constitucional dos Estados Unidos. **Revista Brasileira de Teoria Constitucional**, v. 3, n. 2, p. 57-77, 2017.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A Constituinte Burguesa - O que é o terceiro Estado?**. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1986.

SIEYÈS, Abade. **Exposição Refletida Dos Direitos Do Homem E Do Cidadão - Vol. 1 - 2ª Edição 2015**. 2. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2015. *E-book*. p.1. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597007732/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SAJÓ, András. Constitutional sentiments. **Acta Juridica Hungarica**, v. 47, n. 1, p. 1-13, 2006.

SILVA, Isadora de Oliveira. Democracia militante: uma crítica à proposta de defesa da democracia contra suas próprias bases. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 61, n. 243, p. 255-278, jul./set. 2024. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/61/243/ril\\_v61\\_n243\\_p255](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/61/243/ril_v61_n243_p255). Acesso em: 27 de Abril de 2025.

SCHMITT, Carl. **A Crise da Democracia Parlamentar**. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

URBINATI, Nadia. **Representative democracy: principles and genealogy**. University of Chicago Press, 2006.

URBINATI, Nadia. Da democracia dos partidos ao plebiscito da *audience*. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 85-105, 2013.